

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 8 -****AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 08/2026**

CONTRATANTE (UASG) 927633

(Processo Administrativo SEI nº 00310020.000449/2025-93)

A Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Rio Grande do Norte, torna público, que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento (menor preço) na hipótese do [art. 75](#), inciso II, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 33.089, de 27 de outubro de 2023, e demais normas aplicáveis.

OBJETO:

A Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Controle Integrado de Vetores e Pragas Urbanas (dedetização e desratização), nas instalações da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ/RN) em Natal/RN, compreendendo a sede e o Núcleo Integrado de Fiscalização (NIF).

VALOR TOTAL ESTIMADO

R\$ 31.569,80 (trinta e um mil quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos)

DATA DA SESSÃO

De 17/06/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h até 14h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

[menor preço]

EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS**LOCAL:** (plataforma): Portal de Compras do Governo Federal (Comprasnet), no seguinte endereço virtual: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>**Critério de Julgamento:** menor preço por item**Regime de Execução:** Por Item.

Estado do Rio Grande do Norte (Secretaria de Estado da Fazenda/SEFAZ)
Avenida Senador Salgado Filho, S/N, Centro Administrativo do Estado, Bairro Lagoa Nova, Natal/RN – CEP 59064-901
Telefone: (84) 98600-6402 – E-mail: cplset@sefaz.rn.gov.br

(Processo Administrativo SEI Nº00310020.000449/2025-93)

A Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Rio Grande do Norte, torna público, que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento (menor preço) na hipótese do [art. 75](#), inciso II, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 33.089, de 27 de outubro de 2023, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 17/06/2026**Horário da Fase de Lances:** 08:00 às 14:00**LOCAL:** (plataforma): Portal de Compras do Governo Federal (Comprasnet), no seguinte endereço virtual: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>**Critério de Julgamento:** menor preço por item**Regime de Execução:** Por Item.**EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Controle Integrado de Vetores e Pragas Urbanas (dedetização e desratização), nas instalações da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ/RN) em Natal/RN, compreendendo a sede e o Núcleo Integrado de Fiscalização (NIF), situada na BR 101, KM 174, Baía Formosa RN.

1.2. O objetivo da contratação é realizar o controle de pragas na Sede da SEFAZ em Natal/RN e no Núcleo Integrado de Fiscalização em Baía Formosa/RN, com serviços de dedetização e desratização completas, garantindo a eliminação de pragas e a prevenção de novas infestações. Os serviços solicitados incluem a eliminação de insetos rasteiros e voadores em todas as áreas do prédio, bem como a captura e eliminação de roedores, utilizando armadilhas e iscas em pontos estratégicos.

1.3. A empresa contratada deve possuir registro no Ministério da Saúde, seguir todas as normas de segurança e qualidade, e utilizar produtos aprovados pela ANVISA, garantindo a segurança dos servidores durante e após a aplicação. Dessa forma, a SEFAZ assegura um ambiente limpo, seguro e eficiente, promovendo o bem-estar de todos os usuários e a continuidade das atividades institucionais.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	QUANTIDADE DE APLICAÇÕES POR ANO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR POR APLICAÇÃO (R\$)	VALOR PARA 12 (DOZE) MESES (R\$)
01	Serviços de dedetização e desratização no prédio da Sede da Secretaria de Estado da Fazenda, localizado na Av. Senador Salgado Filho, s/n. Lagoa Nova - Natal/RN. CEP 59.064-901.	m²	5.748,45	04	1,00	5.748,45	22.993,80
02	Serviços de dedetização e desratização no Núcleo Integrado de Fiscalização, localizado na BR 101, Km 174, Baía Formosa/RN.	m²	2.144,00	04	1,00	2.144,00	8.576,00
Total							31.569,80

1.4. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse da Administração e acordo entre as partes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação se dará por dispensa de licitação, conforme o Art. 75, II, da Lei 14.133/21, dado que o valor estimado da contratação é inferior ao limite legal estabelecido. Este procedimento foi escolhido por sua celeridade e eficiência, permitindo uma resposta rápida a uma necessidade de caráter sanitário, ao mesmo tempo em que assegura a vantajosidade por meio de pesquisa de preços de mercado.

2.2. O modelo de execução adotado é o de serviço completo, sem dedicação exclusiva de mão de obra. Isso significa que a empresa contratada será integralmente responsável pelo gerenciamento, planejamento e execução das atividades, fornecendo todos os recursos necessários, incluindo mão de obra qualificada, insumos (saneantes), materiais, equipamentos, ferramentas e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

2.3. A contratação de serviços de controle de pragas é essencial para garantir um ambiente de trabalho seguro e saudável na SEFAZ, contribuindo para a preservação da saúde dos servidores, a integridade dos documentos e equipamentos, além de melhorar a eficiência das atividades administrativas. A presença de pragas urbanas pode representar sérios riscos, por isso, a SEFAZ prioriza a eficiência e a qualidade dos serviços prestados, garantindo a segurança de seus colaboradores. A manutenção das instalações físicas, incluindo o controle de pragas, é fundamental para proteger o patrimônio público e a saúde dos ocupantes.

2.4. Os prédios da SEFAZ, localizados em Natal e Baía Formosa, são espaços com grande circulação de pessoas e armazenamento de documentos estratégicos, o que torna a presença de pragas uma preocupação significativa. A contratação de uma empresa especializada permitirá a realização de quatro aplicações anuais, assegurando um ambiente livre de pragas e em conformidade com as normas sanitárias e ambientais. Essa medida não só contribui para a redução de custos a longo prazo, como também preserva a imagem institucional da SEFAZ.

2.5. O objetivo da contratação é realizar o controle de pragas na Sede da SEFAZ em Natal/RN e no Núcleo Integrado de Fiscalização em Baía Formosa/RN, com serviços de dedetização e desratização completas, garantindo a eliminação de pragas e a prevenção de novas infestações. Os serviços solicitados incluem a eliminação de insetos rasteiros e voadores em todas as áreas do prédio, bem como a captura e eliminação de roedores, utilizando armadilhas e iscas em pontos estratégicos.

2.6. A empresa contratada deve possuir registro no Ministério da Saúde, seguir todas as normas de segurança e qualidade, e utilizar produtos aprovados pela ANVISA, garantindo a segurança dos servidores durante e após a aplicação. Dessa forma, a SEFAZ assegura um ambiente limpo, seguro e eficiente, promovendo o bem-estar de todos os usuários e a continuidade das atividades institucionais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Sustentabilidade:

3.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

a) Conformidade Legal: Seguir toda a legislação ambiental e sanitária aplicável, em especial as normas da ANVISA.

b) Minimização de Impactos: Utilizar a metodologia de Controle Integrado de Pragas (CIP) para racionalizar o uso de produtos químicos, priorizando sempre que possível barreiras físicas e métodos de menor impacto ambiental.

c) Gestão de Resíduos: Realizar o descarte ambientalmente adequado de todas as embalagens e sobras de produtos, que são considerados resíduos perigosos. A CONTRATADA deverá apresentar comprovação deste descarte sempre que solicitado pelo fiscal do contrato.

d) Segurança Ocupacional: Adotar todas as medidas necessárias para proteger a saúde e a segurança de seus trabalhadores e dos servidores da CONTRATANTE durante a execução dos serviços.

3.3. Subcontratação:

3.3.1. A subcontratação do objeto contratual não será permitida, sendo de inteira responsabilidade da Contratada o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no contrato.

3.4. Garantia da Contratação:

3.4.1. Considerando a natureza do serviço e o procedimento de contratação por dispensa de licitação em razão do valor, não será exigida a apresentação de garantia de execução contratual, conforme faculta o Art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021

3.5. Qualificação Técnica e Operacional:

3.5.1. A CONTRATADA deverá possuir todas as licenças e autorizações necessárias para a prestação dos serviços, em especial a Licença Sanitária de Funcionamento.

4. CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Condições para Prestação de Serviço:

4.2. A prestação dos serviços seguirá um modelo de **execução por demanda**, formalizado por meio de Ordens de Serviço (OS), e obedecerá às seguintes etapas e condições:

4.3. A CONTRATADA realizará uma inspeção técnica detalhada em todas as áreas dos locais de prestação do serviço para elaborar o diagnóstico inicial, identificando as pragas, os focos de infestação e as condições de risco. Este diagnóstico servirá como base para o plano de aplicação.

4.4. Os serviços deverão ser executados, cobrindo todas as suas áreas internas e externas, nos seguintes endereços:

a) Unidade 1: Sede da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ/RN), localizada na Av. Senador Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova - Natal/RN. CEP 59.064-901.

b) Unidade 2: Núcleo Integrado de Fiscalização de Fronteira (NIFF), localizado na BR 101, Km 174, Baía Formosa/RN.

4.5. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda. O fiscal do contrato emitirá e enviará uma Ordem de Serviço (OS) à CONTRATADA sempre que houver a necessidade de uma aplicação, até o limite de 4 (quatro) aplicações completas durante a vigência do contrato.

4.6. Ao receber a OS, a CONTRATADA terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para entrar em contato com o fiscal e agendar a data e o horário da execução.

4.7. Os serviços serão realizados em dias úteis e em horário comercial, ou, preferencialmente, em horários alternativos (fins de semana ou fora do expediente), conforme acordado previamente com o fiscal para minimizar a interferência nas rotinas da SEFAZ/RN.

4.8. Emissão do Relatório e Certificado: Após a conclusão de cada aplicação, a CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal um relatório técnico detalhado e o respectivo Certificado de Execução do Serviço.

4.9. A CONTRATADA deverá, em cada aplicação, seguir a metodologia de Controle Integrado de Pragas (CIP).

4.9.1. Abrangência: Os serviços deverão cobrir todas as áreas internas (escritórios, arquivos, depósitos, copas, banheiros, auditórios) e externas (pátios, jardins, garagens, perímetros dos edifícios, caixas de gordura e bueiros) das unidades.

4.9.2. A comunicação deverá ser realizada por meio do e-mail promps@sefaz.rn.gov.br, com cópia para o(s) e-mail(s) do(s) fiscal(is) de contrato designado(s).

5. CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

5.6. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, III);

5.6.1. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, II);

5.6.2. O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, X);

5.6.3. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.

5.7. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.

5.8. O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.

5.9. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6. CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do recebimento

6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da conclusão da aplicação, pelo fiscal do contrato. Este recebimento será formalizado por meio de termo detalhado ou despacho no processo, após verificado o cumprimento de todas as exigências de caráter técnico e administrativo, em especial a entrega do Relatório Técnico e do Certificado de Execução do Serviço. (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133/21 e Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 50).

6.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a **parcela a ser paga**.

6.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.3.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.3.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

- 6.3.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 6.3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 6.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade e da eficácia do serviço e a consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:
- 6.5.1. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado, avaliando as informações e documentos emitidos pelo fiscal de contrato.
- 6.5.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 6.5.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e
- 6.5.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 6.5.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.5.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 6.5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 6.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- o prazo de validade;
 - a data da emissão;
 - os dados do contrato e do órgão contratante;
 - o período respectivo de execução do contrato;
 - o valor a pagar; e
 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 6.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 6.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF, ou sítios oficiais.

Prazo de pagamento

- 6.14. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 6.15. No caso de atraso pelo Contratante, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser os índices de correção estabelecidos oficialmente.

Forma de pagamento

- 6.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.18.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.18.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SETIMA - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **Dispensa de Licitação**, conforme previsto na legislação vigente a dispensa de licitação é uma modalidade de contratação direta que permite a administração pública contratar serviços sem a necessidade de um processo licitatório completo, desde que atendidas as condições estabelecidas em lei.

Exigências de habilitação

7.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.3.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com objeto social pertinente e compatível com o objeto da contratação.

7.3.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.8. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.9. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.10. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.11. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020 e Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

7.12. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

7.13. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

7.14. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.15. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

Qualificação Técnica

7.16. Alvará ou Licença Sanitária de Funcionamento, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente (estadual ou municipal), dentro do prazo de validade, que autorize a empresa a exercer a atividade de controle de vetores e pragas urbanas.

7.17. Comprovar registro no Ministério da Saúde, seguir todas as normas de segurança e qualidade, e utilizar produtos aprovados pela ANVISA, garantindo a segurança dos servidores durante e após a aplicação. Dessa forma, a SEFAZ assegura um ambiente limpo, seguro e eficiente, promovendo o bem-estar de todos os usuários e a continuidade das atividades institucionais.

7.18. Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa já executou serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto desta contratação (serviços de controle de pragas, desinsetização, desratização).

8. CLÁUSULA OITAVA - PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

8.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

8.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

8.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](http://aplicativo.Compras.gov.br).

8.1.3. A empresa é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

8.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação as empresas:

8.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

8.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

8.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

8.2.3.1. O disposto na alínea "a" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

8.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

8.2.5. sociedades cooperativas.

8.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9. CLÁUSULA NONA - INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

9.1. O ingresso da empresa na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma dos item.

9.2. A empresa interessada, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

9.2.1. A empresa NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

9.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho do item ou qualquer outro motivo.

9.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

9.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

9.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

9.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

9.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

9.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

9.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

9.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

9.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

9.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FASE DE LANCES

10.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

10.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total de cada item.

10.3. A empresa somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.3.2. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

10.3.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 50,00 (cinquenta reais)

10.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

10.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

10.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

10.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

11.2. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

11.3. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

11.4. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

11.5. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

11.5.1. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.5.2. SICAF;

11.5.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

11.5.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

11.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

11.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

11.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

11.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

11.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.8. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

11.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.9.1. contiver vícios insanáveis;

11.9.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

11.9.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.9.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

11.10. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

11.10.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.10.2. para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

11.10.2.1. o valor global estimado para a contratação.

11.10.2.2. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

11.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

11.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

11.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

12.2. As comprovações da qualificação técnica no item 12.12.

12.3. O Termo de Referência exigirá um procedimento claro e com prazos definidos para a comunicação e liquidação dos sinistros, priorizando a reposição ou reparo ágil do equipamento sinistrado para minimizar o tempo de inatividade operacional da fiscalização.

12.4. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

12.4.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

12.4.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

12.5. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo **de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

12.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

12.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

12.11.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

12.11.2. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

12.12. **Qualificação Técnica**

12.13. Alvará ou Licença Sanitária de Funcionamento, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente (estadual ou municipal), dentro do prazo de validade, que autorize a empresa a exercer a atividade de controle de vetores e pragas urbanas.

12.14. Comprovar registro no Ministério da Saúde, seguir todas as normas de segurança e qualidade, e utilizar produtos aprovados pela ANVISA, garantindo a segurança dos servidores durante e após a aplicação. Dessa forma, a SEFAZ assegura um ambiente limpo, seguro e eficiente, promovendo o bem-estar de todos os usuários e a continuidade das atividades institucionais.

12.15. Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa já executou serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto desta contratação (serviços de controle de pragas, desinsetização, desratização).

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Estado no valor de **RS: 31.569,80** (trinta e um mil quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos).

13.2. **22.101.04.122.0100.250101.0001**

13.2.1. Natureza da Despesa 33.90.39 - Material de consumo

13.2.2. Sub-Elemento 53 - Serviços de Desinsetização

13.2.3. Fonte 0.5.00 - Recursos Não Vinculados a Impostos

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATAÇÃO**

14.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

14.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

14.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.3. Possibilidade de Prorrogação: o contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, mediante Termo Aditivo, respeitado o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nas hipóteses e condições previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e haja interesse mútuo das partes.

14.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

15.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

15.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

15.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

15.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

15.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 25 % (vinte e cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações acima;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1 a 14.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

15.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

15.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

15.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

15.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

15.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

15.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

15.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

15.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

16.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

16.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

16.1.2.1. no caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

16.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

16.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

16.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

16.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

16.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

16.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

- 16.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 16.10. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 16.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 16.11.1. ANEXO I – Termo de Referência

Natal/RN, (assinado digitalmente).

FREDERICO EDUARDO ELLERY SANTOS.

Secretário Executivo da Receita

Em substituição Legal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00310020.000449/2025-93

17. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

17.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Controle Integrado de Vetores e Pragas Urbanas (dedetização e desratização), nas instalações da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ/RN) em Natal/RN, compreendendo a sede e o Núcleo Integrado de Fiscalização (NIF).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	QUANTIDADE DE APLCAÇÕES POR ANO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR POR APLICAÇÃO
01	Serviços de dedetização e desratização no prédio da Sede da Secretaria de Estado da Fazenda, localizado na Av. Senador Salgado Filho, s/n. Lagoa Nova - Natal/RN. CEP 59.064-901.	m ²	5.748,45	04	1,00	5.748,45
02	Serviços de dedetização e desratização no Núcleo Integrado de Fiscalização, localizado na BR 101, Km 174, Baía Formosa/RN.	m ²	2.144,00	04	1,00	2.144,00
Total						

17.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

17.3. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse da Administração e acordo entre as partes.

18. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

18.1. A contratação de serviços de controle de pragas é essencial para garantir um ambiente de trabalho seguro e saudável na SEFAZ, contribuindo para a preservação da saúde dos servidores, a integridade dos documentos e equipamentos, além de melhorar a eficiência das atividades administrativas. A presença de pragas urbanas pode representar sérios riscos, por isso, a SEFAZ prioriza a eficiência e a qualidade dos serviços prestados, garantindo a segurança de seus colaboradores. A manutenção das instalações físicas, incluindo o controle de pragas, é fundamental para proteger o patrimônio público e a saúde dos ocupantes.

18.2. Os prédios da SEFAZ, localizados em Natal e Baía Formosa, são espaços com grande circulação de pessoas e armazenamento de documentos estratégicos, o que torna a presença de pragas uma preocupação significativa. A contratação de uma empresa especializada permitirá a realização de quatro aplicações anuais, assegurando um ambiente livre de pragas e em conformidade com as normas sanitárias e ambientais. Essa medida não só contribui para a redução de custos a longo prazo, como também preserva a imagem institucional da SEFAZ.

18.3. O objetivo da contratação é realizar o controle de pragas na Sede da SEFAZ em Natal/RN e no Núcleo Integrado de Fiscalização em Baía Formosa/RN, com serviços de dedetização e desratização completas, garantindo a eliminação de pragas e a prevenção de novas infestações. Os serviços solicitados incluem a eliminação de insetos rasteiros e voadores em todas as áreas do prédio, bem como a captura e eliminação de roedores, utilizando armadilhas e iscas em pontos estratégicos.

18.4. A empresa contratada deve possuir registro no Ministério da Saúde, seguir todas as normas de segurança e qualidade, e utilizar produtos aprovados pela ANVISA, garantindo a segurança dos servidores durante e após a aplicação. Dessa forma, a SEFAZ assegura um ambiente limpo, seguro e eficiente, promovendo o bem-estar de todos os usuários e a continuidade das atividades institucionais.

19. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

19.1. A contratação se dará por dispensa de licitação, conforme o Art. 75, II, da Lei 14.133/21, dado que o valor estimado da contratação é inferior ao limite legal estabelecido. Este procedimento foi escolhido por sua celeridade e eficiência, permitindo uma resposta rápida a uma necessidade de caráter sanitário, ao mesmo tempo em que assegura a vantagem por meio de pesquisa de preços de mercado.

19.2. O modelo de execução adotado é o de serviço completo, sem dedicação exclusiva de mão de obra. Isso significa que a empresa contratada será integralmente responsável pelo gerenciamento, planejamento e execução das atividades, fornecendo todos os recursos necessários, incluindo mão de obra qualificada, insumos (saneantes), materiais, equipamentos, ferramentas e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

20. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

20.1. Sustentabilidade:

20.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- Conformidade Legal: Seguir toda a legislação ambiental e sanitária aplicável, em especial as normas da ANVISA.
- Minimização de Impactos: Utilizar a metodologia de Controle Integrado de Pragas (CIP) para racionalizar o uso de produtos químicos, priorizando sempre que possível barreiras físicas e métodos de menor impacto ambiental.
- Gestão de Resíduos: Realizar o descarte ambientalmente adequado de todas as embalagens e sobras de produtos, que são considerados resíduos perigosos. A CONTRATADA deverá apresentar comprovação deste descarte sempre que solicitado pelo fiscal do contrato.

d) Segurança Ocupacional: Adotar todas as medidas necessárias para proteger a saúde e a segurança de seus trabalhadores e dos servidores da CONTRATANTE durante a execução dos serviços.

20.3. Subcontratação:

20.3.1. A subcontratação do objeto contratual não será permitida, sendo de inteira responsabilidade da Contratada o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no contrato.

20.4. Garantia da Contratação:

20.4.1. Considerando a natureza do serviço e o procedimento de contratação por dispensa de licitação em razão do valor, não será exigida a apresentação de garantia de execução contratual, conforme faculta o Art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021

20.5. Qualificação Técnica e Operacional:

20.5.1. A CONTRATADA deverá possuir todas as licenças e autorizações necessárias para a prestação dos serviços, em especial a Licença Sanitária de Funcionamento.

21. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

21.1. Condições para Prestação de Serviço:

21.2. A prestação dos serviços seguirá um modelo de execução por demanda, formalizado por meio de Ordens de Serviço (OS), e obedecerá às seguintes etapas e condições:

21.3. A CONTRATADA realizará uma inspeção técnica detalhada em todas as áreas dos locais de prestação do serviço para elaborar o diagnóstico inicial, identificando as pragas, os focos de infestação e as condições de risco. Este diagnóstico servirá como base para o plano de aplicação.

21.4. Os serviços deverão ser executados, cobrindo todas as suas áreas internas e externas, nos seguintes endereços:

a) Unidade 1: Sede da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ/RN), localizada na Av. Senador Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova - Natal/RN. CEP 59.064-901.

b) Unidade 2: Núcleo Integrado de Fiscalização de Fronteira (NIFF), localizado na BR 101, Km 174, Baía Formosa/RN.

21.5. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda. O fiscal do contrato emitirá e enviará uma Ordem de Serviço (OS) à CONTRATADA sempre que houver a necessidade de uma aplicação, até o limite de 4 (quatro) aplicações completas durante a vigência do contrato.

21.6. Ao receber a OS, a CONTRATADA terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para entrar em contato com o fiscal e agendar a data e o horário da execução.

21.7. Os serviços serão realizados em dias úteis e em horário comercial, ou, preferencialmente, em horários alternativos (fins de semana ou fora do expediente), conforme acordado previamente com o fiscal para minimizar a interferência nas rotinas da SEFAZ/RN.

21.8. Emissão do Relatório e Certificado: Após a conclusão de cada aplicação, a CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal um relatório técnico detalhado e o respectivo Certificado de Execução do Serviço.

21.9. A CONTRATADA deverá, em cada aplicação, seguir a metodologia de Controle Integrado de Pragas (CIP).

21.9.1. Abrangência: Os serviços deverão cobrir todas as áreas internas (escritórios, arquivos, depósitos, copas, banheiros, auditórios) e externas (pátios, jardins, garagens, perímetros dos edifícios, caixas de gordura e bueiros) das unidades.

21.9.2. A comunicação deverá ser realizada por meio do e-mail promps@sefaz.rn.gov.br, com cópia para o(s) e-mail(s) do(s) fiscal(is) de contrato designado(s).

22. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

22.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

22.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

22.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

22.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

22.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

22.6. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, III);

22.6.1. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, II);

22.6.2. O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, X);

22.6.3. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.

22.7. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.

22.8. O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.

22.9. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

23. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do recebimento

23.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da conclusão da aplicação, pelo fiscal do contrato. Este recebimento será formalizado por meio de termo detalhado ou despacho no processo, após verificado o cumprimento de todas as exigências de caráter técnico e administrativo, em especial a entrega do Relatório Técnico e do Certificado de Execução do Serviço. (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133/21 e Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 50).

23.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

23.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

23.3.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

23.3.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

23.3.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

23.3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

23.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

23.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade e da eficácia do serviço e a consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

23.5.1. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado, avaliando as informações e documentos emitidos pelo fiscal de contrato.

23.5.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

23.5.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

23.5.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

23.5.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

23.5.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

23.5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

23.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

23.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

23.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

23.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências indiretas.

23.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

23.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

23.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

23.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF, ou sítios oficiais.

Prazo de pagamento

23.14. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

23.15. No caso de atraso pelo Contratante, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser os índices de correção estabelecidos oficialmente.

Forma de pagamento

23.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

- 23.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 23.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 23.18.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 23.18.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

24. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

24.1. **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

24.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **Dispensa de Licitação**, conforme previsto na legislação vigente a dispensa de licitação é uma modalidade de contratação direta que permite a administração pública contratar serviços sem a necessidade de um processo licitatório completo, desde que atendidas as condições estabelecidas em lei.

Exigências de habilitação

24.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

24.3.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com objeto social pertinente e compatível com o objeto da contratação.

24.3.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

24.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

24.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

24.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

24.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

24.8. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

24.9. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

24.10. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

24.11. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020 e Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

24.12. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

24.13. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

24.14. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

24.15. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

Qualificação Técnica

24.16. Alvará ou Licença Sanitária de Funcionamento, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente (estadual ou municipal), dentro do prazo de validade, que autorize a empresa a exercer a atividade de controle de vetores e pragas urbanas.

24.17. Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa já executou serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto desta contratação (serviços de controle de pragas, desinsetização, desratização).

25. **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

25.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 31.569,80 (trinta e um mil quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos).

26. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

26.1. Após aprovação deste Termo de Referência será indicado disponibilidade orçamentária, através de Pré-Empenho indicando os recursos necessários ou de outro documento comprobatório.

26.1.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Elizabeth Soares Romão dos santos

Matricula: 224.252-4

João Paulo Viana Romão

Matricula: 210.927-1

Amanda Lucas de Andrade

Equipe de Planejamento
Natal/RN, data da assinatura eletrônica

APÊNDICE DO ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 00310020.000449/2025-93

27. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

27.1. Autorização nº 25/2025 (32353072).

28. OBJETO

28.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Controle Integrado de Vetores e Pragas Urbanas (dedetização e desratização), nas instalações da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ/RN) em Natal/RN, compreendendo a sede e o Núcleo Integrado de Fiscalização (NIF).

29. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

29.1. A contratação de serviços de controle de pragas é essencial para garantir um ambiente de trabalho seguro e saudável na SEFAZ, contribuindo para a preservação da saúde dos servidores, a integridade dos documentos e equipamentos, além de melhorar a eficiência das atividades administrativas. A presença de pragas urbanas pode representar sérios riscos, por isso, a SEFAZ prioriza a eficiência e a qualidade dos serviços prestados, garantindo a segurança de seus colaboradores. A manutenção das instalações físicas, incluindo o controle de pragas, é fundamental para proteger o patrimônio público e a saúde dos ocupantes.

29.2. Os prédios da SEFAZ, localizados em Natal e Baía Formosa, são espaços com grande circulação de pessoas e armazenamento de documentos estratégicos, o que torna a presença de pragas uma preocupação significativa. A contratação de uma empresa especializada permitirá a realização de quatro aplicações anuais, assegurando um ambiente livre de pragas e em conformidade com as normas sanitárias e ambientais. Essa medida não só contribui para a redução de custos a longo prazo, como também preserva a imagem institucional da SEFAZ.

29.3. O objetivo da contratação é realizar o controle de pragas na Sede da SEFAZ em Natal/RN e no Núcleo Integrado de Fiscalização em Baía Formosa/RN, com serviços de dedetização e desratização completas, garantindo a eliminação de pragas e a prevenção de novas infestações. Os serviços solicitados incluem a eliminação de insetos rasteiros e voadores em todas as áreas do prédio, bem como a captura e eliminação de roedores, utilizando armadilhas e iscas em pontos estratégicos.

29.4. A empresa contratada deve possuir registro no Ministério da Saúde, seguir todas as normas de segurança e qualidade, e utilizar produtos aprovados pela ANVISA, garantindo a segurança dos servidores durante e após a aplicação. Dessa forma, a SEFAZ assegura um ambiente limpo, seguro e eficiente, promovendo o bem-estar de todos os usuários e a continuidade das atividades institucionais.

30. ÁREA REQUISITANTE

30.1. Projeto de Material, Patrimônio e Serviços Gerais - PROMPS/SEFAZ

31. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

31.1. A Contratada deverá obrigatoriamente utilizar a metodologia de Controle Integrado de Pragas (CIP), que abrange um conjunto de ações preventivas e corretivas para minimizar o uso de produtos químicos e garantir a máxima eficácia, compreendendo as seguintes etapas:

- a) **Inspecção e Diagnóstico:** Realização de uma inspeção técnica inicial em todas as áreas para identificar as espécies de pragas existentes, focos de infestação, condições que propiciam a proliferação e o nível de infestação. Este diagnóstico deverá ser documentado e apresentado ao fiscal do contrato
- b) **Controle Químico e Não Químico:** Aplicação de métodos de controle adequados à realidade de cada ambiente, priorizando barreiras físicas e métodos não químicos sempre que possível.
- c) **Monitoramento:** Acompanhamento constante dos pontos de controle (como porta-iscas) e avaliação da eficácia dos tratamentos, com registros detalhados em relatórios.

31.2. O serviço deverá abranger o controle das seguintes pragas urbanas:

- a) **Insetos Rasteiros:** Baratas (todas as espécies, em especial Periplaneta americana e Blattella germanica), formigas, traças, aranhas e escorpiões.
- b) **Insetos Voadores:** Mosquitos e moscas, com foco em seus locais de pouso e reprodução.
- c) **Roedores:** Ratos de telhado (Rattus rattus), ratazanas (Rattus norvegicus) e camundongos (Mus musculus).

31.3. Detalhamento dos Tratamentos:

31.3.1. Desinsetização: Deverá ser realizada por meio de técnicas diversificadas, conforme a necessidade de cada local, incluindo:

31.3.1.1. Pulverização líquida: Em perímetros externos, rodapés, frestas, redes de esgoto e caixas de gordura.

31.3.1.2. Aplicação de gel: Em pontos estratégicos de cozinhas, copas, arquivos e locais com equipamentos eletrônicos, por ser um método seguro e sem odor.

31.3.1.3. Aplicação de pó químico: Em redes elétricas e caixas de passagem, de forma segura.

31.3.2. Desratização: Deverá ser realizada com a instalação de porta-iscas de PVC ou material similar, lacrados, identificados com numeração sequencial e fixados em pontos estratégicos nas áreas externas e internas.

31.3.2.1. Os porta-iscas deverão conter iscas raticidas de bloco parafinado, de efeito anticoagulante (dose única ou múltipla).

31.3.2.2. É vedada a colocação de iscas ou veneno diretamente no ambiente, sem a proteção do porta-iscas.

31.4. Produtos Químicos (Saneantes)

31.4.1. Todos os produtos utilizados deverão possuir registro no Ministério da Saúde/ANVISA e pertencer a classes toxicológicas permitidas para uso em ambientes internos e áreas de circulação de pessoas.

31.4.2. A Contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato, antes do início dos serviços, a relação de todos os produtos que pretende utilizar, acompanhada da respectiva Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico (FISPQ).

31.5. Os serviços serão executados nas seguintes unidades da SEFAZ/RN:

- a) Unidade 1: Sede da SEFAZ/RN – Av. Salgado Filho, S/N, Centro Administrativo, Natal/RN.
 b) Unidade 2: Núcleo Integrado de Fiscalização (NIF) – BR-101, Km 174, Baía Formosa/RN.

31.5.1. Abrangência: Os serviços deverão cobrir todas as áreas internas (escritórios, arquivos, depósitos, copas, banheiros, auditórios) e externas (pátios, jardins, garagens, perímetros dos edifícios, caixas de gordura e bueiros) das unidades.

31.6. Frequência e Cronograma

31.6.1. Serão realizadas 4 (quatro) aplicações completas dos serviços de dedetização e desratização ao longo de 12 meses.

31.6.2. A execução de cada uma das quatro aplicações ocorrerá sob demanda, mediante a emissão de uma Ordem de Serviço (OS) pelo fiscal do contrato, a ser enviada à Contratada.

31.6.3. O cronograma de aplicações será definido em comum acordo entre a Contratada e o fiscal do contrato, visando causar o mínimo de transtorno às atividades da Secretaria, sendo preferencialmente executado em fins de semana ou fora do horário de expediente.

32. LEVANTAMENTO DE MERCADO

32.1. Existe um grande número de fornecedores no mercado nacional que oferecem serviços de controle de pragas dentro das especificações solicitadas para a contratação.

32.2. Quanto ao tipo de serviço:

32.2.1. **Solução 01:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de pragas (dedetização e desratização), sem a inclusão de materiais: Este tipo de contratação não engloba, juntamente com a mão de obra contratada, os materiais inerentes a execução dos serviços.

32.2.1.1. Como esta solução não inclui o fornecimento de materiais e equipamentos, se faz necessário a realização de diversos pregões para aquisições de materiais e de serviços, bem como a necessidade de mobilização da comissão para o recebimento, controle e gestão de estoque, inclusive controle quanto a data de vencimento dos materiais. Observa-se ainda a geração de riscos com atrasos de entregas, falta de insumos ou algum equipamento, itens fracassados ou desertos em pregões por diversos motivos como, a falta de interessados no fornecimento ou variação de preços no mercado. Por esses motivos, entendemos que essa solução é ineficiente, ineficaz e, portanto, inviável.

32.2.2. **Solução 02:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de pragas (dedetização e desratização), SEM Dedicção Exclusiva de Mão-de-Obra, com fornecimento de materiais: Este tipo de contratação engloba, juntamente com a mão de obra contratada, os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.

32.2.2.1. Como esta solução inclui o fornecimento de materiais, não seria necessária a realização de procedimento(s) licitatório(s) para as aquisições, bem como não é necessária a mobilização da comissão para o recebimento, controle e gestão de estoque. O que traria menor custo para a Administração. Um grande avanço dessa nova proposta, seria focar na qualidade do serviço e no resultado, e reduzir custos contratuais, haja vista que nesse modelo:

- a) Não há obrigatoriedade que os prestadores de serviço fiquem à disposição nas dependências da contratante;
 b) Não há obrigatoriedade que a contratada disponibilize materiais ou equipamentos de forma exclusiva, podendo retirá-los da Unidade Prisional a seu critério;
 c) A distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados ao contrato fica a cargo da contratada.

32.3. O levantamento de mercado confirma que a Solução 02 — Contratação de empresa especializada com fornecimento integral de mão de obra, materiais e equipamentos — representa o modelo de negócio padrão e predominante no setor de controle de pragas. A vasta maioria dos fornecedores, desde grandes players nacionais até empresas regionais, estrutura suas propostas comerciais dessa forma.

32.4. Essa prática de mercado se fundamenta em razões técnicas, regulatórias e de eficiência, que reforçam a inviabilidade da Solução 01:

- a) Responsabilidade Técnica e Regulatória: A legislação sanitária, em especial a RDC nº 622/2022 da ANVISA, exige que a empresa controladora de pragas tenha um Responsável Técnico (RT) que se responsabilize por todo o processo, incluindo a escolha, o manuseio, a dosagem e a aplicação dos produtos. A aquisição de insumos pela Administração (Solução 01) criaria uma zona cinzenta de responsabilidade, pois a empresa aplicadora poderia alegar que eventuais falhas no serviço decorreram da qualidade ou inadequação do material fornecido pelo contratante.
 b) Segurança e Especialização no Manuseio: Os saneantes utilizados são produtos químicos de venda e uso restrito a empresas especializadas. A gestão desses insumos (armazenamento, controle de validade, transporte e descarte de embalagens) exige conhecimento técnico específico e instalações adequadas, que são de responsabilidade da contratada. Transferir essa gestão para a Administração seria ineficiente e introduziria riscos operacionais e de segurança desnecessários.
 c) Vantajosidade para a Administração: Conforme já destacado, a Solução 02 centraliza toda a responsabilidade na contratada, simplificando a gestão e a fiscalização do contrato. A Administração foca no resultado final — o controle efetivo das pragas — em vez de gerenciar múltiplos processos de compra e estoques de insumos. Este modelo está alinhado com as melhores práticas de contratação pública, que buscam a eficiência e a obtenção da proposta mais vantajosa pelo resultado, e não apenas pelo menor preço de um item isolado.

32.5. O mercado de controle de pragas opera de forma consolidada no modelo de prestação de serviço integral (mão de obra, equipamentos e insumos). A contratação apartada de materiais (Solução 01) é um modelo atípico, ineficiente e que contraria as normas de responsabilidade técnica do setor. Portanto, a Solução 02 não é apenas a mais vantajosa para a Administração em termos de gestão e custos indiretos, mas também a única viável do ponto de vista prático e alinhada com a oferta real do mercado, garantindo uma maior competitividade no certame licitatório.

33. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

33.1. A contratação se dará por dispensa de licitação, conforme o Art. 75, II, da Lei 14.133/21, em razão do valor estimado ser inferior ao limite legal estabelecido para contratações diretas.

33.2. Os itens, objeto desta contratação, por suas características, são classificados como bens e/ou serviços comuns, nos termos da Lei 14133/21.

33.3. Os serviços de controle de pragas são classificados como comuns porque seguem padrões técnicos e de segurança bem estabelecidos, que podem ser objetivamente descritos em um edital.

33.4. A empresa contratada deverá operar com organização completa no gerenciamento, planejamento, coordenação, administração e execução das atividades, fornecendo todos os materiais de consumo, insumos, mão de obra, ferramentas, equipamentos /máquinas, EPI, EPC, uniformes e transportes necessários à execução dos serviços.

33.5. A prestação do serviço ocorrerá nos seguintes endereços:

- I - Sede da Secretaria de Estado da Fazenda, localizado na Av. Senador Salgado Filho, s/n. Lagoa Nova - Natal/RN. CEP 59.064-901
 II - Núcleo Integrado de Fiscalização, localizado na BR 101, Km 174, Baía Formosa/RN.

34. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

34.1. A relação dos itens necessários para contemplar a solução, bem como a estimativa das quantidades a serem contratadas são apresentadas na tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QU/
------	---------------	-------------------	-----

01	Serviços de dedetização e desratização no prédio da Sede da Secretaria de Estado da Fazenda, localizado na Av. Senador Salgado Filho, s/n. Lagoa Nova - Natal/RN. CEP 59.064-901.	m²	5
02	Serviços de dedetização e desratização no Núcleo Integrado de Fiscalização, localizado na BR 101, Km 174, Baía Formosa/RN.	m²	2

35. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

35.1. De acordo com a demanda apresentada e a pesquisa de preços realizada o valor estimado da contratação é de R\$ 31.569,80 (trinta e um mil quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos).

36. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

36.1. Conforme o Art. 40, inciso V, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021, a regra para as contratações de serviços é o parcelamento do objeto, visando ampliar a competitividade. No entanto, a mesma lei prevê que o parcelamento não deverá ser adotado quando se demonstrar técnica ou economicamente inviável. Para a presente contratação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, conclui-se pela impossibilidade do parcelamento, com base nas seguintes justificativas técnicas e de gestão:

36.1.1. Natureza Integrada do Serviço: O Controle Integrado de Pragas (CIP) é um serviço sistêmico e indivisível. O sucesso do tratamento depende da aplicação coordenada de múltiplas táticas (diagnóstico, controle químico, monitoramento), o que seria impossível com diferentes empresas atuando de forma isolada.

36.1.2. Unicidade da Responsabilidade: A contratação em item único garante que a responsabilidade pela eficácia e segurança do serviço recaia sobre um único fornecedor, simplificando a fiscalização e a responsabilização em caso de falhas. O parcelamento criaria conflitos de atribuição de responsabilidade.

36.1.3. Perda de Economia de Escala: A contratação de um serviço consolidado permite obter preços mais vantajosos. O parcelamento resultaria em múltiplos contratos menores, com custos fixos somados que superariam o valor de um contrato único.

36.1.4. Contratação por Baixo Valor: A contratação já se enquadra na hipótese de dispensa de licitação por baixo valor (Art. 75, II). Fracionar um objeto de valor já reduzido seria antieconômico, podendo inclusive inviabilizar o interesse de fornecedores qualificados no certame.

36.2. O não parcelamento é essencial para garantir a viabilidade técnica, a responsabilidade integral, a eficiência administrativa e a vantagem econômica da contratação.

37. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

37.1. Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes para a aquisição pretendida.

38. RESULTADOS PRETENDIDOS

38.1. A contratação dos serviços de controle de pragas visa alcançar os seguintes resultados estratégicos e operacionais, alinhados à necessidade de garantir um ambiente de trabalho salubre e seguro:

- I - Manter as instalações livres da presença de vetores e pragas urbanas;
- II - Assegurar a salubridade do ambiente e a saúde ocupacional dos servidores e do público externo;
- III - Proteger o patrimônio público contra danos materiais;
- IV - Garantir a conformidade com as normas de vigilância sanitária.

38.2. Em síntese, o resultado final pretendido é a garantia de um ambiente de trabalho seguro, higiênico e produtivo, com a tranquilidade de que a gestão de vetores e pragas está sendo conduzida de forma profissional, contínua e eficaz.

39. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOADAS

39.1. Será garantida a designação de fiscais de contrato para acompanhar e assegurar o cumprimento das obrigações pactuadas. A presença dos fiscais visa garantir a fiel execução dos termos contratuais, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, assegurando a devida fiscalização e controle da execução do contrato.

40. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

40.1. A prestação de serviços de controle de pragas, por sua natureza, envolve o uso de produtos químicos (saneantes domissanitários) que apresentam riscos ambientais potenciais se não forem manuseados, aplicados e descartados corretamente.

40.2. Riscos Ambientais Potenciais:

- I - Contaminação: Risco de contaminação do solo e da água pelo uso e descarte incorreto de produtos químicos.
- II - Danos à Fauna: Possibilidade de intoxicação de animais não-alvo (pássaros, abelhas, etc.).
- III - Geração de Resíduos Perigosos: As embalagens e sobras de produtos químicos exigem descarte especializado.

40.2.1. 2. Medidas de Mitigação Obrigatórias:

40.2.2. Para neutralizar os riscos, a contratada deverá obrigatoriamente:

- I - Utilizar Produtos Registrados: Empregar exclusivamente saneantes aprovados pela ANVISA, de baixa toxicidade.
- II - Adotar o Controle Integrado de Pragas (CIP): Priorizar métodos físicos e preventivos, racionalizando o uso de químicos.
- III - Realizar o Descarte Correto: Apresentar comprovação de descarte ambientalmente adequado de todos os resíduos e embalagens, conforme a legislação (CONAMA/ANVISA).
- IV - Garantir a Responsabilidade Técnica: Possuir um Responsável Técnico (RT) que responda pela segurança e conformidade ambiental de todo o processo.

40.3. Conclusão: Ao exigir essas medidas, a Administração assegura que os impactos ambientais serão efetivamente controlados, garantindo uma contratação segura e sustentável.

41. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

41.1. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 9º da IN 58 de 8 de agosto de 2022, da SEGES/ME.

Elizabeth Soares Romão dos Santos

Mat. 224.252-4

João Paulo Viana Romão

Mat. 210.927-1

Amanda Lucas de Andrade

Equipe de Planejamento
Natal/RN, data da assinatura eletrônica

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 00310020.000449/2025-93

Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONTRATO Nº _____, CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS DE CONTROLE INTEGRADO DE VETORES E PRAGAS URBANAS (DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO), NAS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (SEFAZ/RN), COMPREENDENDO A SEDE E O NÚCLEO INTEGRADO DE FISCALIZAÇÃO (NIF), QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A [.....].

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da SECRETARIA DA FAZENDA/SEFAZ, com sede no Centro Administrativo, Lagoa Nova, Natal/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.519.654/0001-94, neste ato representada pela Secretário Executivo da Receita Sr. **RODRIGO OTÁVIO DA CUNHA**, matrícula nº 190.915-0, nomeada por Ato da Governadora, publicado no DOE edição Extraordinária nº 126, de 02 de abril de 2026, no uso de suas atribuições legais e, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa, [...], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [...], estabelecida à [...], doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor(a) [...], e do CPF nº [...], resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, art. 75, inciso II, legislação correlata e pelo Edital de Dispensa Eletrônica nº (Processo nº 00310020.000449/2025-93), sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

42. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

42.1. O objeto do presente contrato da empresa especializada para a prestação de serviços de Controle Integrado de Vetores e Pragas Urbanas (dedetização e desratização), nas instalações da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ/RN) em Natal/RN, compreendendo a sede e o Núcleo Integrado de Fiscalização (NIF), situada na BR 101, KM 174, Baía Formosa RN.

42.2. O objetivo da contratação é realizar o controle de pragas na Sede da SEFAZ em Natal/RN e no Núcleo Integrado de Fiscalização em Baía Formosa/RN, com serviços de dedetização e desratização completas, garantindo a eliminação de pragas e a prevenção de novas infestações. Os serviços solicitados incluem a eliminação de insetos rasteiros e voadores em todas as áreas do prédio, bem como a captura e eliminação de roedores, utilizando armadilhas e iscas em pontos estratégicos.

42.3. A empresa contratada deve possuir registro no Ministério da Saúde, seguir todas as normas de segurança e qualidade, e utilizar produtos aprovados pela ANVISA, garantindo a segurança dos servidores durante e após a aplicação. Dessa forma, a SEFAZ assegura um ambiente limpo, seguro e eficiente, promovendo o bem-estar de todos os usuários e a continuidade das atividades institucionais.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	QUANTIDADE DE APLICAÇÕES POR ANO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR POR APLICAÇÃO (R\$)	VALOR PARA 12 (DOZE) MESES (R\$)
01	Serviços de dedetização e desratização no prédio da Sede da Secretaria de Estado da Fazenda, localizado na Av. Senador Salgado Filho, s/n. Lagoa Nova - Natal/RN. CEP 59.064-901.	m²	5.748,45	04	1,00		
02	Serviços de dedetização e desratização no Núcleo Integrado de Fiscalização, localizado na BR 101, Km 174, Baía Formosa/RN.	m²	2.144,00	04	1,00		
Total							

42.4. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse da Administração e acordo entre as partes.

43. CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

43.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice do Termo de Referência e na Dispensa Eletrônica nº...../20....

44. CLÁUSULA TERCEIRA - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

44.1. A contratação se dará por dispensa de licitação, conforme o Art. 75, II, da Lei 14.133/21, dado que o valor estimado da contratação é inferior ao limite legal estabelecido. Este procedimento foi escolhido por sua celeridade e eficiência, permitindo uma resposta rápida a uma necessidade de caráter sanitário, ao mesmo tempo em que assegura a vantajosidade por meio de pesquisa de preços de mercado.

44.2. O modelo de execução adotado é o de serviço completo, sem dedicação exclusiva de mão de obra. Isso significa que a empresa contratada será integralmente responsável pelo gerenciamento, planejamento e execução das atividades, fornecendo todos os recursos necessários, incluindo mão de obra qualificada, insumos (saneantes), materiais, equipamentos, ferramentas e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

45. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

45.1. A vigência do contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse da Administração e acordo entre as partes.

46. **CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

46.1. Condições para Prestação de Serviço:

46.2. A prestação dos serviços seguirá um modelo de execução por demanda, formalizado por meio de Ordens de Serviço (OS), e obedecerá às seguintes etapas e condições:

46.3. A CONTRATADA realizará uma inspeção técnica detalhada em todas as áreas dos locais de prestação do serviço para elaborar o diagnóstico inicial, identificando as pragas, os focos de infestação e as condições de risco. Este diagnóstico servirá como base para o plano de aplicação.

46.4. Os serviços deverão ser executados, cobrindo todas as suas áreas internas e externas, nos seguintes endereços:

a) Unidade 1: Sede da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ/RN), localizada na Av. Senador Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova - Natal/RN. CEP 59.064-901.

b) Unidade 2: Núcleo Integrado de Fiscalização de Fronteira (NIFF), localizado na BR 101, Km 174, Baía Formosa/RN.

46.5. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda. O fiscal do contrato emitirá e enviará uma Ordem de Serviço (OS) à CONTRATADA sempre que houver a necessidade de uma aplicação, até o limite de 4 (quatro) aplicações completas durante a vigência do contrato.

46.6. Ao receber a OS, a CONTRATADA terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para entrar em contato com o fiscal e agendar a data e o horário da execução.

46.7. Os serviços serão realizados em dias úteis e em horário comercial, ou, preferencialmente, em horários alternativos (fins de semana ou fora do expediente), conforme acordado previamente com o fiscal para minimizar a interferência nas rotinas da SEFAZ/RN.

46.8. Emissão do Relatório e Certificado: Após a conclusão de cada aplicação, a CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal um relatório técnico detalhado e o respectivo Certificado de Execução do Serviço.

46.9. A CONTRATADA deverá, em cada aplicação, seguir a metodologia de Controle Integrado de Pragas (CIP).

46.9.1. Abrangência: Os serviços deverão cobrir todas as áreas internas (escritórios, arquivos, depósitos, copas, banheiros, auditórios) e externas (pátios, jardins, garagens, perímetros dos edifícios, caixas de gordura e bueiros) das unidades.

46.9.2. A comunicação deverá ser realizada por meio do e-mail promps@sefaz.rn.gov.br, com cópia para o(s) e-mail(s) do(s) fiscal(is) de contrato designado(s).

47. **CLÁUSULA SEXTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

47.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

47.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

47.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

47.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

47.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

47.6. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, III);

47.6.1. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, II);

47.6.2. O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, X);

47.6.3. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.

47.7. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.

47.8. O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.

47.9. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

48. **CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO**

48.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

49. **CLÁUSULA OITAVA – PREÇO**

49.1. O valor total da contratação para a prestação de serviços de Controle Integrado de Vetores e Pragas Urbanas (dedetização e desratização), nas instalações da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ/RN) em Natal/RN, compreendendo a sede e o Núcleo Integrado de Fiscalização (NIF), situada na BR 101, KM 174, Baía Formosa RN é de R\$..... (.....).

50. **CLÁUSULA NONA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

Do recebimento

50.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da conclusão da aplicação, pelo fiscal do contrato. Este recebimento será formalizado por meio de termo detalhado ou despacho no processo, após verificado o cumprimento de todas as exigências de caráter técnico e administrativo, em especial a entrega do Relatório Técnico e do Certificado de Execução do Serviço. (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133/21 e Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 50).

50.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

50.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos,

que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

50.3.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

50.3.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

50.3.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

50.3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

50.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

50.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade e da eficácia do serviço e a consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

50.5.1. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado, avaliando as informações e documentos emitidos pelo fiscal de contrato.

50.5.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

50.5.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

50.5.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

50.5.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

50.5.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

50.5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

50.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

50.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

50.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

50.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

50.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

50.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

50.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

50.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF, ou sítios oficiais.

Prazo de pagamento

50.14. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

50.15. No caso de atraso pelo Contratante, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser os índices de correção estabelecidos oficialmente.

Forma de pagamento

50.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

50.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

50.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

50.18.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

50.18.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

51. **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

51.1. São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Cientificar o Titular da Secretaria para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

51.2. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

51.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

52. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

52.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Realizar o objeto em Conformidade Legal: Seguir toda a legislação ambiental e sanitária aplicável, em especial as normas da ANVISA;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização agendada para o serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia quando houver, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

52.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

52.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

52.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

52.5. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

52.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na Dispensa Eletrônica;

52.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

52.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

52.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

52.10. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

52.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

53. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

53.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, com base no artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

54. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

54.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- c) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- d) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- e) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- f) deixar de apresentar amostra;
- g) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- h) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- i) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- j) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- k) fraudar a licitação;
- l) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- m) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- n) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- o) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- p) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- q) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

54.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar e
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

54.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto.;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

54.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

54.5. Para as infrações previstas nos itens 15.1, 15.2 e 15.3, a multa será de 5,0% (cinco por cento) do valor do contrato licitado.

54.6. Para as infrações previstas nos itens 15.1, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

54.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

54.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

54.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1, 15.2 e 15.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

54.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1, 15.2 e 15.3, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

54.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

54.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

54.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

54.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

54.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

54.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

55. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

55.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

56. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

56.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado no exercício de 2026, no valor de **RS:** (.....) na dotação abaixo discriminada:

22.101.04.122.0100.250101.0001

56.1.1. Natureza da Despesa 33.90.39 - Outros Serviço de Terceiros - PJ

56.1.2. Sub elemento: 53 - Serviços de Desinsetização

56.1.3. Fonte: 0.5.00 - Recursos Não Vinculado a Impostos

57. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

57.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

58. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

58.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

58.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

58.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Assessoria Jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

58.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

59. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

59.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

60. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

60.1. Fica eleito a Comarca de Justiça em Natal/RN, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Natal/RN, assinado eletronicamente

XXXXXXXXXX

Secretário Executivo da Receita

XXXXXXXXXXXXX

Procurador do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Referência: Processo nº 00310020.000449/2025-93

SEI nº 40479067



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO EDUARDO ELLERY SANTOS, Secretário(a) Adjunto**, em 10/06/2026, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41494320** e o código CRC **FE4E627C**.

Referência: Processo nº 00310020.000449/2025-93

SEI nº 41494320